



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 n.º 110 Bloco O – Edifício Novo Centro Multiempresarial - Salas 496 e 497 – Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Fone: (61) 3224 5620

E-mail: fenapestalozzi@gmail.com

www.fenapestalozzi.org.br

“Movimento Pestalozziano: desde 1926 atuando na defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência”

POSICIONAMENTO DA FENAPESTALOZZI EM RELAÇÃO A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO GRUPO DE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO

A luta pela garantia de direitos às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação constitui-se uma das missões do Movimento Pestalozziano, desde a criação da primeira Instituição em 1926, em Porto Alegre e, posteriormente, das demais, implantadas em outras cidades brasileiras.

Ao longo desses 94 anos, temos aprimorado e ressignificado nossos propósitos e práticas, buscando nos adequarmos à louvável mudança de diretrizes nacionais nas mais diversas políticas públicas.

Neste momento tão delicado na luta contra a Covid-19, nós do Movimento Pestalozziano nos alegramos pelo surgimento das vacinas e seu uso no Brasil, entretanto ao tomarmos conhecimento do “Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19” lançado pelo Governo Federal, no dia 16 de dezembro de 2020 a FENAPESTALOZZI vem a público para se posicionar, tendo em vista que o acesso prioritário das pessoas com deficiência não está sendo garantido neste plano de vacinação.

Sendo assim, é de suma relevância destacarmos o que preceitua a Lei Brasileira de Inclusão, em seu artigo 8º e artigo 9º:

“Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.”



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 n.º 110 Bloco O – Edifício Novo Centro Multiempresarial - Salas 496 e 497 – Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Fone: (61) 3224 5620

E-mail: fenapestalozzi@gmail.com

www.fenapestalozzi.org.br

“Movimento Pestalozziano: desde 1926 atuando na defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência”

“Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.”

Evidenciamos também o que traz a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 25, caput:

“Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de usufruir o padrão mais elevado possível de saúde, sem discriminação baseada na deficiência.

Os Estados Partes deverão tomar todas as medidas apropriadas para assegurar o acesso de pessoas com deficiência a serviços de saúde sensíveis às questões de gênero, incluindo a reabilitação relacionada à saúde.”

Por todo o exposto, a Fenapestalozzi defende a prioridade de todas as pessoas com deficiência no “Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19” e solicita ao Governo Federal que o plano seja alterado a fim de cumprir o direito à prioridade preceituado em lei, incluindo no campo de público prioritário todas as pessoas com deficiência e não somente àquelas com deficiência severa, tendo em vista que tal restrição coloca em risco todo um grupo social que está em condição de vulnerabilidade.

Ressaltamos por fim, que lutamos por quase um século para que os direitos ao público que atendemos sejam, de fato, uma prática social que envolva a todas as pessoas, em todos os espaços, com disponibilização das diversas decisões, tendo como



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

**Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 n.º 110 Bloco O – Edifício Novo Centro Multiempresarial -
Salas 496 e 497 – Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000**

Fone: (61) 3224 5620

E-mail: fenapestalozzi@gmail.com

www.fenapestalozzi.org.br

“Movimento Pestalozziano: desde 1926 atuando na defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência”

base a garantia de direitos, de escolha, sem discriminação e, sobretudo, de forma ética, democrática, solidária.

Ester Alves Pacheco

Presidente da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI